



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 154/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a manutenção do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do conteúdo projeto, verificamos que o PL pretende “*organizar as ações desempenhadas pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Administração Pública Municipal Direta, criada pela Lei Municipal nº 5.397, de 18 de junho de 1997 e reorganizada pela Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, visto necessidade de atendimento ao o cumprimento da sentença da Ação Civil Pública nº 0010055-68.2019.5.15.0109, que consiste em elaborar e implementar os programas de segurança e saúde ocupacional, bem como criar o Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para atendimento dos servidores públicos, em consonância com a aplicação do item 4.1, da NR 4, da Portaria Mtb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, determina que os estabelecimentos “manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e visa regulamentar o atendimento do decidido em Ação Civil Pública, bem como para propiciar o atendimento específico dos programas previstos pela NR 4, da Portaria MTB 3.214 de 1978*”.

No aspecto formal, notamos que o PL trata de competências e diretrizes para órgãos e secretarias municipais tendo, portanto, índole administrativa tendo o Poder Executivo Municipal a iniciativa exclusiva para deflagrar o processo legislativo nos termos do Art. 61 da Constituição Federal e do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 154/2025**, e a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme art. 162 do RIC.

S/C., 27 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/02/2025 10:11

Checksum: **7E1050AFA4AA6B8C64BBC9A866D8E0186F0A92C38F54B258AF5354C8BCF9DD7F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/02/2025 10:30

Checksum: **9F535236F961E8E7BE83634960172CC6596CA9E36936A379CCA47F6101570DCB**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 27/02/2025 11:03

Checksum: **BA186A858FF976E1906067835D415AE9133D2D4463A559A0A4F0144BE231F878**

